



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2019 (nº 1.130, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DR<sup>a</sup> EUDÓCIA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 479, de 2019 (nº 1.130, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 785, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 13 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

emissora a interesses de outrem, bem como a cópia do parecer da Advocacia-Geral da União sobre a renovação da outorga.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 10.372/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.033/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, a Nota Informativa nº 866/2020/SEI-MCTIC, de 10 de março de 2020, e a Nota Informativa nº 3.271/2019/SEI-MCTIC, de 26 de setembro de 2019, elaboradas pela então Secretaria de Radiodifusão.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e também solicitar o parecer do órgão jurídico auxiliar do Ministério, com o exame da matéria.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Sobre os questionamentos apresentados, a mencionada Nota Informativa nº 1.033/2020/SEI-MCTIC informou que “as verificações realizadas pelo Ministério não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998”. Da mesma forma, a Pasta encaminhou, como solicitado, o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, por meio do qual sua Consultoria Jurídica apresenta manifestação referencial acerca das renovações das outorgas das rádios comunitárias.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 479, de 2019, deve ser aprovado.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

**III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 479, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora